

VISÕES MODERNISTAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES NO BRASIL E EM CATAGUASES/MG

*Modernist versions in public policies of identity construction in
Cataguases / MG and throughout Brazil*

Yussef Daibert Salomão de CAMPOS¹

Resumo: A partir de Dominique Poulot, que confere ao patrimônio cultural a classificação de uma área de controvérsias e conflitos, este trabalho tem como objetivo demonstrar como os modernistas forjaram a ideia de patrimônio cultural do Brasil, em busca de uma encarnação do nacionalismo e identidade nacional. Por outro lado, irá demonstrar como a cidade de Cataguases-MG, que abriga um valioso patrimônio modernista, propõe a gestão de seus bens culturais, como meio de identificar as perspectivas locais e globais da identidade social. Através de um estudo de caso, será feita tentativa de atingir tais objetivos: a desapropriação do Edgard Cine Teatro.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural Modernista. Cataguases. Edgard Cine Teatro.

Abstract: From Dominique Poulot, which gives to heritage a classification of an area of controversy and conflict, this paper aims to demonstrate how the modernists forged the idea of cultural heritage in Brazil in search of an embodiment of nationalism and national identity. On the other hand, will demonstrate how the city of Cataguases, which houses a valuable asset Modernist, proposes the management of their cultural heritage as a means of identifying local and global perspectives of social identity. Through a case study, an attempt will be made to achieve these goals: the expropriation of Edgard Cine Theatre.

Key words: Modernist Heritage. Cataguases. Edgard Cine Theatre.

Discorrer sobre o patrimônio cultural, no Brasil, enfatizando sua gênese, é falar da atuação dos modernistas. Foram eles que atuaram nas políticas públicas, na prática funcional, e até mesmo na ação legiferante. Capitaneados por Rodrigo Melo Franco de

¹ Doutorando regularmente inscrito no PPG em História-UFJF. Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural-UFPel; graduado em Direito-UFJF.

Andrade, iniciaram, na década de 1930, o delineamento o que hoje entendemos como patrimônio cultural brasileiro.

Cataguases, profícua cidade da zona da mata mineira, é notoriamente símbolo da ação modernista no Brasil. Com inúmeras edificações no estilo, a cidade é alvo de estudos intensos em diversas áreas do conhecimento, como arquitetura, turismo, história e a multidisciplinar seara do patrimônio cultural.

Mas como Cataguases, através da atuação de seus agentes políticos e sociais, enxerga seu patrimônio cultural, notadamente o modernista?

Para responder à essa pergunta, ou ao menos em tentativa, a presente proposta de artigo perpassará pela genealogia do patrimônio cultural no Brasil, mesmo que de forma breve, e analisará um caso específico da cidade de Cataguases: o Edgard Cine Teatro.

A CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO NACIONAL

A criação de um patrimônio que atenda aos anseios de identidade de determinada cultura mostra a íntima relação entre a formação de um Estado e a criação da nação, instrumentalizada pela invenção do patrimônio desse Estado-nação². Nesse diapasão afirma, de forma contundente, o historiador Eric J. Hobsbawm que “nações sem passado são uma contradição [...]. O que faz uma nação é o passado, o que justifica uma nação em oposição a outras é o passado [...]”. (HOBSBAWM, 2000, p. 271-272).

É nesse ambiente, no qual o nacionalismo era tomado como política de Estado, que surgiu, na década de 1930, o SPHAN – Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (atualmente denominado IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Ao final da década de 1930, a unidade nacional era questão primordial para o regime do Estado Novo. Era necessário elaborar um mecanismo de reafirmação da nacionalidade, no intuito de promover a unificação do povo brasileiro, fragmentada pela herança federalista e oligárquica, fundamentadas nos regionalismos. A criação do SPHAN, em 1937, reflete esta preocupação, pois seu objetivo era eleger um acervo que representasse “a tradição brasileira e a imagem do passado no imaginário da nação, criando, desta forma, um ideal de brasilidade” (MASSUCATE, 2007, p. 2).

Vários intelectuais – como Mário de Andrade, Carlos Drummond de Andrade, José Lins do Rego e Lúcio Costa, entre outros, – se reuniam diuturnamente no

² Conforme pesquisa desenvolvida pelo autor no PPG em Memória Social e Patrimônio Cultural-UFPel, que está sendo objeto de aprofundamento no PPG História-UFJF.

escritório daquele que se tornaria diretor do SPHAN, desde sua criação em 1937, com a edição do Decreto-lei 25 que criava o Serviço e legislava sobre o instituto do tombamento, até 1967: Rodrigo Melo Franco de Andrade. Márcia Sant' Anna, em sua dissertação de mestrado, descreve a influência modernista na criação do patrimônio:

A questão da nacionalidade é, portanto, básica na constituição do modernismo brasileiro e a sua problematização por esses intelectuais precede a criação do SPHAN. Quando esta instituição é finalmente fundada, os modernistas já haviam “descoberto” o Brasil, isto é, já haviam decifrado o que acreditavam ser o caráter nacional. [...] A valorização da arquitetura do período colonial e da herança artística luso-brasileira, pelos modernistas e pelos integrantes do movimento neocolonial, se inscreve num esforço de resistência cultural e reforço da nacionalidade (SANT' ANNA, 1995, p. 116).

Foi nesse período que se materializou toda a discussão sobre o patrimônio cultural brasileiro e o início de tombamentos pelo país, principalmente em estados como Minas Gerais (e suas obras barrocas e coloniais), Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Bahia, haja vista que “o século XVIII parece ter sido eleito o século por excelência” (RUBINO, 1996, p. 98). Essa fase de atuação sobre o patrimônio foi fundamental para consolidação do espaço institucional da prática da preservação no Brasil (SANT' ANNA, 1995).

O trabalho de tombamento iniciou-se em 1938 e, até o fim do mesmo ano, 215 bens haviam sido inscritos em livros de tombo. Até o final da década de 1940, os tombamentos de cidades ou núcleos centrais de cidades concentraram-se em Minas Gerais e Rio de Janeiro. Via-se a cidade como uma obra de arte, como monumento, com valorização estilístico-estética, não como um documento capaz de atestar a dinâmica da história. Essa perspectiva somente seria formulada a partir dos anos 1980. Acerca da posição inicial do SPHAN, Lia Motta afirma que:

Esta abordagem resultou numa prática de conservação orientada para a manutenção dos conjuntos tombados como objetos idealizados, distanciando-se das contingências reais na preservação daquele tipo de bem. Com o passar do tempo, mesmo diante das reformulações do conceito de centro histórico e das evidências de fracasso dos critérios adotados, assim como das mudanças ocorridas nos conjuntos tombados, o Patrimônio continuou empregando basicamente os mesmos critérios de intervenção. [...] Num primeiro momento não resistiu [o SPHAN] a uma tendência mais conservadora de intervenção nos centros históricos e, posteriormente, não teria resistido ao próprio desenvolvimento urbano e uma produção social do espaço arquitetônico de expressão não necessariamente correspondente ao gosto da intelectualidade que conduzia o Patrimônio (MOTTA, 1987, p. 108).

Durante muito tempo o patrimônio cultural foi associado a bens de natureza material, sejam eles móveis ou imóveis. Tanto é assim que um dos instrumentos de proteção desses tipos de bens integrantes do patrimônio cultural – o tombamento – foi regulamentado na década de 1930, pelo decreto-lei 25. Já o patrimônio imaterial e sua preservação são aparições mais recentes em discussões acerca do patrimônio cultural, conforme se verá mais adiante. O patrimônio imaterial, conforme definição da UNESCO³, segundo Regina Abreu, é:

[...] o conjunto das manifestações populares, tradicionais e populares, ou seja, as criações coletivas, emanadas de uma comunidade, fundadas sobre uma tradição. Elas são transmitidas oral e gestualmente, e são modificadas através do tempo por um processo de recriação coletiva. Integram essa modalidade de patrimônio as línguas, as tradições orais, os costumes, a música, as danças, os ritos, os festivais, a medicina tradicional, as artes da mesa e o “saber fazer” dos artesanatos e das arquiteturas tradicionais (ABREU, 2003, p. 81).

Nesse mesmo sentido e tratando da incorporação dos aspectos imateriais nas práticas de preservação e salvaguarda, ensina Sant’Anna que:

³ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

Percebe-se [...] que retirar um objeto do seu contexto social de uso e produção, declará-lo patrimônio, conservá-lo como uma peça única e colocá-la num museu não abrange todas as situações em que é possível reconhecer um valor cultural e preservá-lo. Não faz sentido, por exemplo, nos casos em que o que tem valor não é o objeto, inúmeras vezes rapidamente perecível ou consumível; importa saber produzi-lo (SANT'ANNA, 2003, p. 50).

IDENTIDADE E GLOBALIZAÇÃO

Após notarmos como a utilização da identidade nacional aparece já como efeito do nacionalismo, ao visar um fortalecimento de fronteiras nacionais e a identificação do outro, veremos como as novas tecnologias de comunicação, com uma maior compressão do binômio espaço-tempo, aparece no novo contexto da Globalização. Por que a necessidade da fortificação de uma identidade local? Por que Cataguases busca se afirmar como polo modernista? Como a cidade se (re) conhece?

Ao passo que a identidade nacional buscou abolir a existência de fronteiras internas, a Globalização da cultura gerou uma crise do Estado-nação, provocando um enfraquecimento, ou quase uma abolição, das fronteiras nacionais, o que propiciou a reivindicação de culturas marginais ou minoritárias a serem reconhecidas como culturas nacionais, como uma reação concomitante às políticas nacionais e à globalização da cultura. Para alguns, a soberania nacional, como conceito, está se tornando, cada vez mais, “um termo político obsoleto” (CAPELLO, 2001, p. 116); para outros “o Estado-nação tornou-se demasiado pequeno para resolver os grandes problemas e ao mesmo tempo demasiado grande para resolver os pequenos” (HESPANHA, 2005, p. 174). De forma mais direta:

Os Estado nacionais se enfraquecem à medida que não podem mais controlar dinâmicas que extrapolam seus limites [...]. A busca da homogeneidade nacional sufoca as demais identidades porventura conflitantes. O enfraquecimento atual dos atributos básicos do Estado nacional – soberania, territorialidade, autonomia – dilui a força da identidade nacional, fazendo ressurgir as identidades culturais antes sufocadas (VIEIRA, 2009, p. 77 e 82).

Stuart Hall enumera três possíveis consequências desse poder da globalização em provocar novas combinações de espaço-tempo: (i) a desintegração das identidades nacionais, como consequência da homogeneização da cultura; (ii) as identidades locais sendo reforçadas, em resistência à globalização; e (iii) o declínio das identidades nacionais, sendo substituídas por identidades híbridas, o que demonstra um viés da

tensão entre local e global. Não se pretende aqui fazer a análise profunda de cada uma desses itens apontados anteriormente (HALL, 2006, p. 69), mas tentar enxergá-los como pontos de discussão que indicam como a globalização tem permitido apresentar como a cultura, e por conseguinte a identidade cultural, é um ser dinâmico, impuro e vivo, que se metamorfoseia a partir de hibridismos e traduções culturais, afinal “as identidades, concebidas como estabelecidas e estáveis, estão naufragando nos rochedos de uma diferenciação que prolifera” (HALL, 2009, p. 43). A identidade se sujeita à história, à heterogeneidade cultural, às lutas sociais, econômicas, políticas e simbólicas entre as classes e frações de classes e ao papel da hegemonia na construção de uniformidades (MENDES, 2005, p.527; BOURDIEU, 2007, p. 107 e ss.). Trata-se de uma contradição, afirma Calhoun, tentar constituir a identidade “em termos categóricos rígidos, [...] definir limites claros e identidades integrais” (CALHOUN, 2001, p. 206).

Hall demonstra esse caráter mutante da cultura ao afirmar que à medida que “as culturas nacionais tornam-se mais expostas a influências externas, é difícil conservar as identidades culturais intactas ou impedir que elas se tornem enfraquecidas através do bombardeamento e da infiltração cultural (HALL, 2006, p. 74).” E mais: diz que é muito simples afirmar que a globalização ameaça solapar a unidade das culturas nacionais. Em confronto às tendências homogeneizantes, o autor apresenta três contratendências: (i) uma fascinação pela alteridade; (ii) a desigualdade de distribuição da globalização ao redor do globo; e (iii) que a globalização é um fenômeno essencialmente ocidental. Sem nos desfazer das duas últimas, destaquemos a primeira. Junto ao impacto global, há um interesse pelo local; o fenômeno permite o destacamento da diferenciação local; a modernidade, e logo a globalização, produz diferença, exclusão e marginalização (GIDDENS, 2002, p. 13). Para Robertson “houve [...] um aumento no sentido da expectativa normativa da diferença” (ROBERTSON, 2001, p. 80). Atente-se para a proliferação da diferença, a qual a realidade “global-vertical” é obrigada a considerar (HALL, 2009, p. 57). Para um autor que afirma que a identidade não suporta “modelos fechados, unitários e homogêneos de pertencimento cultural”, a identidade, enquanto processo político, deve abarcar “processos mais amplos – o jogo da semelhança e diferença – que estão transformando a cultura no mundo inteiro” (HALL, 2009, p. 45).

As exigências de reconhecimento da cultura local não só é uma resposta à compresso espaço-tempo, como é, para Bourdieu, uma reação à estigmatização provocada pelo nacionalismo às regiões que compõe seu território. Para o autor:

[...] se a região não existisse como espaço estigmatizado, como 'província' definida pela distância econômica e social (e não geográfica) em relação ao 'centro', que dizer, pela privação do capital (material e simbólico) que a capital concentra, não teria que reivindicar a existência: é porque existe como unidade negativamente definida pela dominação simbólica e econômica que alguns dos que nela participam podem ser levados a lutar (e com probabilidades objetivas de sucesso e ganho) para alterarem a sua definição, para inverterm o sentido e o valor das características estigmatizadas, e que a revolta contra a dominação em todos seus aspectos – até mesmo econômicos – assume a forma da reivindicação regionalista (BOURDIEU, 2007, p. 126-127).

As lutas identitárias marginais são uma reação à imposição de uma identidade nacional e o resultado da atual crise da identidade do Estado-nação, apresentada pela via de mão dupla homogeneização e proliferação da diferença. Para Costa:

Com efeito, fluxos migratórios e os diversos movimentos de resistência à pressão homogeneizadora de uma cultura material global produziram, no âmbito de cada nação particular, um leque de formas de vida, valores e opções culturais de tal forma amplo e variado que qualquer apelo à identidade nacional unitária mostra-se hoje anacrônico e fora de foco (COSTA, 2009, p. 35).

Ao contrário do que se possa parecer à primeira vista, as localidades atuam no interior da própria globalização, que fragmenta, mas também une (GIDDENS, 2002, p. 175), produzindo tanto homogeneização como diversidade (SANTOS, 2005, p. 46). Segundo o Hall, parece "improvável que a globalização vá simplesmente destruir as identidades nacionais. É mais provável que ela vá produzir, simultaneamente, novas identificações 'globais' e novas identificações 'locais'" (HALL, 2006, p. 78), até porque "o global termina e se realiza no local" (DAMATTA, 2001, p. 168).

Nesse sentido, podemos localizar a criação da identidade brasileira através dos inúmeros tombamentos realizados desde a década de 1930 como o primeiro efeito da globalização: o fortalecimento de suas fronteiras políticas e culturais; e, por outro lado, o surgimento de uma cadeia de reivindicações marginais (sendo visto como o outro dentro de seu próprio estado nacional) pelo reconhecimento do patrimônio local como uma reação à fragilidade da identidade nacional frente ao processo globalizante. Seria uma exemplificação da tensa relação do tempo homogeneizante da nação contra o "tempo heterogêneo da nação" (SEGATO, 2007, p. 21), e suas "forças centrípetas e centrífugas" (MAIA, 2009, p. 106). "O chão sociológico para a existência da diversidade

cultural é a existência de um estado de direito democrático, que permita organizar a coexistência não conflitiva, não antagonista entre as diversas culturas” (ROUANET, 2009, p. 29). Ou ainda: “a identificação, o reconhecimento e a garantia dos direitos das minorias [...] constituem um inequívoco sinal de aprendizagem político-cultural das democracias contemporâneas” (MAIA, 2009, p. 89). O reconhecimento do direito das minorias pode ser uma forma de melhor controlá-las e amalgamá-las ao Estado.

Utilizaremos as palavras de Sérgio Costa:

Identidade é aqui tratada como uma categoria política e, portanto, a legitimidade de reivindicações identitárias deve ser analisada a partir do processo de sua construção e representação política. Em outras palavras: legítimas e dignas de reconhecimento não são aquelas reivindicações que prometem reestabelecer de forma mais fiel e completa identidades ancestrais, mas aquelas que conseguem mobilizar de maneira mais efetiva a adesão crítica e reflexiva de seus potenciais portadores (COSTA, 2009, p. 50).

Essa exposição mostra como uma discussão iniciada com os modernistas determinou a construção de um patrimônio cultural nacional, um imaginário identitário, bem como um suporte da memória coletiva brasileira.

Os edifícios modernistas reconhecidos como patrimônio cultural em nosso país são um meio de eleição de bens, em detrimento de outros, na definição de uma identidade. Essa identificação suporta não só construções nacionais de referência cultural, bem como regionais e locais. Vejamos como a disputa patrimonial local se dá em um caso específico: o cine teatro Edgard, na cidade mineira de Cataguases. Esse caso nos mostrará como a seara do patrimônio é um campo minado, permeado por disputas políticas e econômicas, numa luta demarcada pela alteridade e pela peleja entre identidades sociais; o patrimônio cultural é uma seara formada por uma miríade de identidades (POULOT, 2008).

DESAPROPRIAÇÃO DO CINE TEATRO EDGARD – CATAGUASES, MINAS GERAIS⁴.

De acordo com a prefeitura municipal de Cataguases,

⁴ NUMERAÇÃO TJMG: 0087183-18.2011.8.13.0153.

O prédio do Edgard Cine Teatro foi projetado em **estilo modernista** pelos arquitetos Aldary Henriques Toledo e Carlos Leão, inaugurado em 1953. Substituiu o Cine-Teatro Recreio, projetado em estilo eclético, construído na última década do século XIX. (...) Em 7 de setembro de 1896, era inaugurado em Cataguases o Cine-Teatro Recreio. Em estilo romano, o edifício era uma das mais belas construções arquitetônicas da época. Mais tarde, a Companhia Cinematográfica de Cataguases adquiriu o Cine-Teatro Recreio para a mesma finalidade, e, no dia 14 de junho de 1953, realizou-se a inauguração do Cine-Teatro Cataguases. Após a morte de Edgard Cunha, ganhou a referida casa o nome de Edgard Cine Teatro como homenagem àquele que reconhecidamente trabalhou em benefício do bom cinema e do teatro em Cataguases. No cinema, via Humberto Mauro, o nome Cataguases é mais que mera referência nacional: é história. No mesmo prédio onde Mauro projetou seus filmes, encontra-se hoje o Edgard Cine Teatro [Grifei] (Disponível em: <http://www.cataguases.mg.gov.br/mat_vis.aspx?-cd=6570>. Acesso em: mar. 2012).

Conforme amplamente divulgado em veículos da imprensa, o cine teatro foi desapropriado pela prefeitura de Cataguases⁵, no intuito de preservar o bem em voga. A questão que aqui será colocada é a do valor venal que tal bem importa no momento da indenização pela desapropriação, já são notórias as práticas, em diversos municípios brasileiros, de se subvalorizar economicamente um bem imóvel tombado.

A desapropriação é um dos instrumentos jurídicos previstos pela Constituição Federal como forma de preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural (artigo 216). Diz o aludido artigo, em seu §1º, que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e **desapropriação**, e de outras formas de acautelamento e preservação” (*grifei*). É de se aplaudir, de pé, a iniciativa do poder executivo municipal de Cataguases de tomar a iniciativa de tomar para si a propriedade do Cine Teatro, em vista de propiciar a preservação e a recuperação da memória coletiva da cidade, assim como a (re) afirmação da identidade social local.

Assim como a desapropriação, o tombamento é um valioso instrumento para a preservação de bens culturais de natureza material; porém, exige esforços, algumas vezes sobre-humanos, em sua conservação, principalmente em ocasiões nas quais o bem é particular, sobretudo quando se encontra em um ponto de quase destruição.

⁵ Decreto municipal 3724/2010.

Não necessariamente por descaso do proprietário, mas por sua impossibilidade. Ademais, o Poder Público municipal que, ao deferir a isenção de IPTU⁶ ao proprietário particular, nem sempre obtém o resultado esperado, qual seja o da devida preservação do bem. O particular pode pedir a assistência do Poder Público municipal em ações de conservação e restauro. Todavia tal preservação exige um *múnus* nem sempre possível de ser assumido, tanto pela iniciativa privada quanto pela pública. Assevera Marcos Paulo de Souza Miranda que “a opção pela desapropriação só deve ser feita se realmente indispensável, quando sejam absolutamente inviáveis ou insuficientes as outras formas de acautelamento e preservação” (2006, p. 159). E parece ser esse o caso do Cine Teatro.

O Decreto Lei n.º 3.365/41 enumera no art. 5º os casos de desapropriação por utilidade pública:

Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade pública:
l) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

Em alguns casos, como o em voga, procura-se a via da desapropriação. Para Miranda (2006, p. 159).

A desapropriação é um instituto de direito público através do qual o Estado, para cumprir um fim de utilidade pública, priva coativamente um bem de seu titular, obedecendo ao procedimento previsto em lei e pagando **justa e integral indenização** em favor do expropriado. (grifei).

Pelo o que foi dito, de forma breve, não restam dúvidas sobre os efeitos positivos que a desapropriação do Edgard Cine Teatro surtirá na salvaguarda e promoção da memória e identidade coletivas de Cataguases.

Por outro lado, devemos passar à justa e integral indenização, conforme afirmou Miranda acima, pautado na exigência constitucional (artigo 5º, XXIV)⁷. Como atribuir uma cifra pecuniária a um bem repleto de valores históricos, arquitetônicos, enfim culturais, bem de referência cultural de toda uma coletividade e suporte de sua

⁶ Imposto Predial e Territorial Urbano.

⁷ “A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”.

memória coletiva? Como determinar um valor a um bem que é tombado pelo IPHAN? Significa dizer que, por ser tombado pelo órgão federal de preservação do patrimônio cultural, o Cine Teatro é referência cultural não só do município ou da região, mas da nação como um todo. Por ser alvo o Teatro do tombamento nacional, o bem se encaixa na definição do *caput* do artigo 216 da Carta Constitucional, que sentencia:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...)
(grifei).

O Edgard Cine Teatro é uma das edificações que compõem o conjunto histórico da cidade de Humberto Mauro. O IPHAN, em 2003, tombou como bem material referência da identidade nacional o conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico da cidade de Cataguases⁸. E mais: a partir desse conjunto histórico, no qual se inclui o Cine Teatro Edgard, o município foi inserido no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) das Cidades Históricas, conforme informa a prefeitura de Cataguases⁹, sendo alvo de 29,9 milhões de reais de investimento para o desenvolvimento do referido programa, ainda em execução. Por fim, o referido núcleo foi capaz de propiciar à cidade a pontuação de 15,79 na lei mineira 18030/2009, conhecida como Lei Robin Hood, que trata do repasse de ICMS¹⁰ para os municípios que preservam seus patrimônios culturais. A pontuação, referente ao exercício 2012, poderá ensejar,

⁸ Nº Processo 1342-T-94, 2005. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcd-Anexo.do?id=1356>>. Acesso em: nov. 2011.

⁹ Disponível em: <http://www.cataguases.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6827>. Acesso em: nov. 2011.

¹⁰ Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

levando em considerações as possíveis variações do cálculo elaborado pelo IEPHA-MG¹¹, em mais de 200 mil reais ao município de Cataguases.

Conforme o Programa *Monumenta*¹², os bens tombados isoladamente pelo IPHAN inseridos no perímetro tombado (Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Cataguases, vide mapa em anexo I) são:

- 01) Colégio Cataguases, atual Colégio Estadual Manoel Ignácio Peixoto;
- 02) Residência Francisco Inácio Peixoto, R. Major Vieira 154;
- 03) Residência A. O. Gomes, casa de Dona Nanzita, Av. Astolfo Dutra 176;
- 04) Residência Josélia Peixoto Medeiros, Av. Astolfo Dutra 146;
- 05) Residência Nélia Peixoto, Av. Astolfo Dutra 116;
- 06) Hotel Cataguases;
- 07) Cine-Teatro Edgard;**
- 08) Edifício “A Nacional”;
- 09) Antigo Grupo Escolar Coronel Vieira, atual Escola Estadual Coronel Vieira,
- 10) Conjunto de Residências Operárias;
- 11) Monumento a José Inácio Peixoto;
- 12) Ponte Metálica sobre o Rio Pomba,
- 13) Fábrica de Fiação e Tecelagem Cataguases / Monumento a Ignácio Peixoto Filhos;
- 14) Estação Ferroviária de Cataguases;
- 15) Museu da Eletricidade Cataguases-Leopoldina;
- 16) Educandário São José. (*grifei*).¹³

E não só a esfera federal dedica salvaguarda ao Cine Teatro. Assim o faz o município, já que o *Monumenta* aponta a existência de proteção municipal do bem imóvel inserido no referido sítio, sendo o bem inscrito no livro TM 1434 / 88¹⁴.

Portanto, como um bem, de extrema relevância não só artística, histórica, arquitetônica para cidade, bem como para as políticas públicas de Cataguases pode correr o risco de ser desvalorizado no momento da indenização que, como se viu, deve ser justa e integral? Não seria incoerente o fato de o município estipular uma quantia menor que o venal a um bem que possui um valor tão monumental, até difícil de ser mensurado, no momento de indenizar o proprietário?

¹¹ Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

¹² O *Monumenta* é um programa de recuperação do patrimônio cultural urbano brasileiro, executado pelo Ministério da Cultura e financiado pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

¹³ Disponível em: <http://www.monumenta.gov.br/upload/Sitios%20Historicos_Vol%202_-1168630405.pdf>-. Acesso em: nov. 2011.

¹⁴ *Idem. Ibidem.*

Creio ser desproporcional se for diminuto o valor apresentado pelo município de Cataguases no momento da indenização. Não que a cultura seja um bem de imediato comercializável; todavia, um bem que é lugar de memória, centro de referência e reconhecida valorosa para a comunidade¹⁵ (sendo a atribuição de valor por parte da comunidade se tratar de uma cifra principalmente afetiva) e de interesse público¹⁶, não pode ser diminuído ao ser avaliado no momento da indenização.

Ao que parece, a Constituição Federal, artigo 170, incisos II e III, estabelece que:

a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) - propriedade privada; - função social da propriedade (...).

Os atributos culturais, ao contrário do que se pensa, são critérios para a valoração pecuniária do bem. Nesse caminho adentrou o Tribunal de Justiça do Paraná¹⁷, através de seu relator juiz Vitor Roberto Silva que, ao analisar o valor da indenização de um bem imóvel tombado de Curitiba (Casa Vermelha) afirmou:

¹⁵ Justificativa do *Monumenta*, quanto ao grau de conscientização e mobilização da comunidade (ibidem): “A comunidade de Cataguases é muito consciente do valor de seus Bens Culturais. Por muito tempo a Cidade preservou o seu acervo sem o Instrumento do Tombamento Federal, que ocorreu muitos anos depois de vários tombamentos municipais isolados, alguns coincidentes. A população é muito orgulhosa de seus Bens, sua História e sua Cultura”.

¹⁶ Constituição do município de Cataguases (Lei Orgânica 01/1990) Art. 11 - Compete ao Município: IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

¹⁷ Apelação Cível e Reexame Necessário: APCVREEX 1212780 PR Apelação Cível e Reexame Necessário - 0121278-0.

Com efeito, o laudo pericial está amplamente fundamentado e amparado por uma completa pesquisa de mercado, destinada a apurar o justo preço do imóvel, obtido através da detalhada análise do valor do terreno, do valor das benfeitorias e, por fim, da questão relativa ao valor histórico e sentimental da Casa Vermelha. De fato, todos os critérios para a aferição de cada um desses componentes, que somados constituem o valor total do imóvel, estão perfeitamente delineados no exame pericial, de tal sorte que nenhum dos argumentos articulados pelos assistentes técnicos das partes têm o condão de lançar dúvida sobre a perícia oficial¹⁸. (grifei).

Ao que parece os municípios utilizam critérios distintos na valoração de seus bens culturais. No momento de atribuição de valor na aplicação de políticas públicas é notável; porém no momento de desapropriar é irrisório. Mostra-se imperioso, portanto, que o poder executivo municipal conceda o valor devido a partir da desapropriação do bem, propiciando, inclusive a existência digna daqueles que estão sendo despossuídos de um bem detentor de valores, dos mais diversos, entre eles, e não menor que os outros, o econômico.

E não se pode afastar os efeitos econômicos de uma ação jurídica. Não se pode afastar as leituras, mesmo que de maneira ponderada, a análise econômica do direito. Segundo Gonzáles:

En realidad lo que se consigue a través del Analisis Económico del Derecho es predecir conductas de seres humanos. Se parte del principio que los seres humanos actúan em base a incentivos, y que en consecuencia buscan los que les favorece y evitan lo que les perjudica. En otras palabras tratan de maximizar beneficios y minimizar costos. En base a ello es posible encontrar formulas que permiten predecir (al menos presumir) como los individuos actuaran ante tales incentivos (GONZÁLES, 2006, p. 41).

As decisões jurídicas e políticas possuem um efeito econômico, que pode ser devastador. Não pode o agente público desconsiderar tal consequência, bem como não pode se pautar somente nela. A cultura, como bem que ultrapassa as questões financeiras, pode ser causa de consequências econômicas devastadoras, caso as ações políticas sejam desarrazoadas. Reconhecer o valor cultural de um edifício e, conseqüentemente, diminuir seu valor venal devido ao próprio tombamento, é, no

¹⁸ Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5010382/apelacao-civel-e-reexame-necessario-apcvreex-1212780-pr-apelacao-civel-e-reexame-necessario-0121278-0-tjpr/inteiro-teor>>. Acesso em: nov. 2011.

mínimo, um ato contraditório do poder municipal. Um bem tombado não pode ter sua apreciação econômica desvalorizada. Tombamento não é sinônimo de engessamento. Cultura não é causa de menosprezo comercial¹⁹.

A pesquisa desenvolvida no PPG História-UFJF conta com apoio da CAPES, a quem agradeço.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina. “Tesouros humanos vivos” ou quando as pessoas transformam-se em patrimônio cultural: notas sobre a experiência francesa de distinção do “Mestres de Arte”. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A/ FAPERJ; UNIRIO, 2003, p. 81-94.

ABREU-ANDRADE, Luciana M. **O direito ao lucro pelo empresário: um direito fundamental**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial). Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CALHOUN, Craig. Multiculturalismo e nacionalismo ou porque sentir-se em casa não substitui o espaço público. In: MENDES, Cândido (Coord.). **Pluralismo cultural, identidade e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 200-228.

CAPELLO, Héctor M.. Efeitos da globalização econômica sobre a identidade e o caráter das sociedades complexas. In: MENDES, Cândido (Coord.). **Pluralismo cultural, identidade e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 115-145.

COSTA, Sérgio. Diferença e Identidade: a crítica pós-estruturalista ao multiculturalismo. In: VIEIRA, Liszt (org.). **Identidade e globalização: impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 33-60.

DAMATTA, Roberto. Globalização e identidade nacional: considerações a partir da experiência brasileira. In: MENDES, Cândido (Coord.). **Pluralismo cultural, identidade e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 168-181.

¹⁹ “A análise econômica do direito tem o condão de unir e mesclar o lado jurídico qualitativo ao econômico empírico e quantitativo, o que, de nenhuma forma implica na destruição ao método argumentativo jurídico. Ao revés, somando-se estas duas perspectivas, o caminho para se alcançar a equidade poderá ser muito mais curto, vez que eficiente”. (ABREU-ANDRADE, 2011, p. 105).

- GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro; Jorge Zahar, 2002.
- GONZÁLES, Alfredo B. **Derecho y Economía: el análisis económico de las instituciones legales**. Lima: Palestra.: 2006.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- _____. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- HESPAÑA, Pedro. Mal-estar e risco social num mundo globalizado: novos problemas e novos desafios para a teoria social. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 161-196.
- HOBBSAWM, Eric J. Etnia e nacionalismo na Europa de hoje. In: BALAKRISHNAN, Gopal (org.) **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.
- MAIA, Antônio Cavalcanti. Diversidade cultural, identidade nacional brasileira e os seus desafios contemporâneos. In: VIEIRA, Liszt (org.). **Identidade e globalização: Impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 87-118.
- MASSUCATE, Yvonne Archanjo. **O papel do IPHAN na construção da brasilidade**. 2007. Disponível em: <<http://www.virtu.ufjf.br/artigo%207a9.pdf>>. Acesso em: jul. 2009.
- MENDES, J. M. Oliveira. O desafio das identidades. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 503-540.
- MIRANDA, Marcos P. S. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- MOTTA, Lia. A SPHAN em Ouro Preto: uma história de conceitos e critérios. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 22, p. 108-122, 1987.
- POULOT, Dominique. Um ecossistema do patrimônio. In: CARVALHO, C. S. de et al. (orgs.). **Um olhar contemporâneo sobre a preservação do patrimônio cultural material**. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008, p. 26-43.
- ROBERTSON, Roland. Valores e globalização: comunitarismo e globalidade. In: MENDES, Cândido (Coord.). **Pluralismo cultural, identidade e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 76-102.
- ROUANET, Sérgio P. Universalismo concreto e diversidade cultural. In: VIEIRA, Liszt (org.). **Identidade e globalização: Impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 15-32.

RUBINO, Silvana. O mapa do Brasil passado. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 24, p. 97-105, 1996.

SANT' ANNA, Márcia. **Da cidade-monumento à cidade documento: a trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937-1990)**. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal da Bahia. 1995.

_____. A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: ABREU, Regina, CHAGAS, Mário (orgs.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A/ FAPERJ; UNIRIO, 2003. p. 46-55.

SANTOS, Adalberto S.. **Referências sobre preservação de patrimônios culturais**. 2009. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19156.pdf>>. Acesso em: nov. 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.) **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2005. p. 25-104.

SEGATO, Rita Laura. **La nación y sus otros: raza, etnicidad y diversidad religiosa en tiempos de políticas de la Identidad**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

VIEIRA, Liszt. Morrer pela pátria? Notas sobre identidade nacional brasileira e os seus desafios contemporâneos. In: VIEIRA, Liszt (org.). **Identidade e globalização: Impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 61-86.